



APOIO ao PL nº 1.426/2023, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC), que altera as Leis n.ºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de 27 de dezembro de 2022, para assegurar ao consumidor o direito à retenção, a título de indenização, dos valores depositados indevidamente em razão de empréstimo consignado não contratado.

Infelizmente, ainda é alto o índice de assédio telefônico e golpes relacionados a empréstimos consignados não autorizados, especialmente ao público idoso. Tema que já foi inclusive objeto de projeto de lei de minha autoria. Trata-se da concessão, não solicitada e não autorizada, de empréstimos consignados. De forma clandestina e desonesta, instituições financeiras – ou seus representantes – depositam valores nas contas de depósitos dos consumidores.

Embora não se questionem os benefícios trazidos pelo instituto dos empréstimos consignados para a universalização do crédito, a redução das taxas de juros e o fomento ao consumo, essa modalidade lamentavelmente segue gerando transtornos aos consumidores.

É preciso coibir adequadamente esse tipo de conduta abusiva. Mesmo que consista em comportamento obviamente vedado pela Lei Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor, a existência de mecanismos de fiscalização e punição não têm sido suficientes.

Nesse sentido, o objetivo do PL nº 1.426/2023, em trâmite na Câmara dos Deputados, é estabelecer uma sanção automática aos fornecedores de crédito não solicitado, determinando a perda dos valores irregularmente depositados em favor do consumidor, a título de indenização.

Acreditamos que isso serviria de instrumento pedagógico, com o objetivo de evitar a repetição de tais condutas pelas instituições financeiras.

Pelo exposto,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao PL 1.426/2023, de autoria da Deputada Federal Julia Zanatta (PL/SC), que altera as Leis n.ºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e 14.509, de

/Elt



27 de dezembro de 2022, para assegurar ao consumidor o direito à retenção, a título de indenização, dos valores depositados indevidamente em razão de empréstimo consignado não contratado.

Dê-se ciência desta deliberação à autora da proposta, bem como ao Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Arthur Lira.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.

**QUÉZIA DE LUCCA**

/Elt